PARECER JURÍDICO

Ref.: ANÁLISE de regularidade do Processo nº 20173027 – SEMED/PMP – Dispensa de Licitação nº 003/2017 - CPL//SEMED/PMP, da prefeitura municipal de Prainha, através da secretaria municipal de Educação, para Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os Alunos da Rede de Ensino no Município de Prainha.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através do secretário Municipal de Educação, Sr. ALBERTINO MENEZES DE SOUZA FILHO, solicitou a contração das empresas R R PINHO - ME, CNPJ nº 10.674.256/0001-38 e JOÃO FAGUNDES RODRIGUES NETO 78427665253, CNPJ nº 26.215.155/0001-39, através de dispensa de licitação – estado de emergência, para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os Alunos da Rede de Ensino no Município de Prainha.

Relata que o pedido se justifica em razão do início das aulas e da necessidade da aquisição dos produtos pertencentes a pauta da merenda escolar para cumprir em estado emergencial com o fornecimento desses alimentos essenciais à população em idade escolar, até a ultimação do procedimento licitatório regular, que se fará realizar dentro de alguns dias.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação, adjudicação e finalização o presidente da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Prefeitura Municipal de Prainha, através do secretário Municipal de Educação, Sr. ALBERTINO MENEZES DE SOUZA FILHO, solicitou a contração da empresa R R PINHO - ME, CNPJ nº 10.674.256/0001-38 e JOÃO FAGUNDES RODRIGUES NETO 78427665253, CNPJ nº 26.215.155/0001-39, através de dispensa de licitação – estado de emergência, para a Aquisição de

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266

Gêneros Alimentícios, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para os Alunos da Rede de Ensino no Município de Prainha.

Os autos do processo licitatório estão numerados, assinados e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

De logo, nota-se, a manifestação do setor financeiro comprovando a existência de dotação orçamentária própria para a contratação do serviço.

De início, cabe esclarecer que o Art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de calamidade pública ou emergência. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, pode ser dispensada a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Corroborando com o assunto, o Tribunal de Contas da União também possui muitas decisões acerca da matéria. Abaixo, trechos de uma decisão do TCU:

> “Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266

de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara).

Ademais, encontra-se, claramente caracterizada nos autos a situação emergencial (Decreto Municipal nº 001/2017 – PMP/GP) que justifica a presente dispensa, bem como a razão da escolha dos fornecedores e a justificativa do preço nos termos do que estabelece o Art. 26, Parágrafo único, incisos I, II, III da Lei 8.666/93.

A minuta do contrato a ser firmado com as licitantes vencedoras, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis.

Assim, **OPINO,** pelo processamento do presente certame na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Prainha (Pa), 24 de fevereiro de 2017.

José Neves dos Santos
Assessor Jurídico Municipal
Port. n° 036/2017 – PMP/GP
OAB/PA nº 22.429

Rua Barão do Rio Branco, 55 - Centro, CEP 68130-000 - Prainha – Pará
CNPJ: 04.860.854/0001-07 Fone: (93) 3534-1266